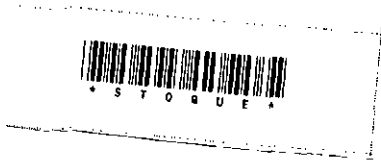




DECRETO Nº 5443, DE 03 DE MAIO DE 1993.

Regulamenta o IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos constantes da Lei Municipal nº 2685, de 20 de dezembro de 1990- Código Tributário Municipal e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Este Regulamento disciplina a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere a IPTU e às Taxas de Serviços Públicos, para o exercício de 1.993.

#### CÁLCULO DO IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Artigo 2º- Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal no imóvel, as alíquotas previstas nos artigos 11 e 12.

Artigo 3º- O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$Vvi = VT + VE$$

onde:

Vvi = Valor venal do imóvel

VT = Valor do terreno

VE = Valor da edificação

Artigo 4º- O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:



$$VT = At \times Vm2T$$

onde:

VT = Valor do terreno

At = Área do terreno

Vm2t = Valor do metro quadrado do terreno

Parágrafo 1º- O valor do metro quadrado do terreno (Vm2T) será obtido através da tabela anexa ao Código Tributário, que estabelece o valor de metro quadrado do terreno no município, e para cada terreno, este valor será corrigido nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 do Código Tributário Municipal, de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia e a topografia de cada um de "per si", como está expresso na fórmula do parágrafo seguinte:

Parágrafo 2º- O valor do metro quadrado do terreno (Vm2T) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$Vm2T = Vm2T \times S \times P \times T$$

onde:

Vm2T = Valor do metro quadrado do terreno

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

Parágrafo 3º- Coeficiente corretivo de SITUAÇÃO referente pela sigla S, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - O coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
ESQUINA - 2 FRENTE	1,10
UMA FRENTE	1,00
ENCRAVADO/VILA	0,80



Parágrafo 4º- Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de PEDOLOGIA será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE PEDOLOGIA
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

Parágrafo 5º- Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, será referido na sigla T, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80
ACIMA DO NÍVEL	0,90
ABAIXO DO NÍVEL	0,70

Artigo 5º- O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = Ae \times Vm2E$$

onde:

VE = Valor de edificação

Ae = Área da edificação

Vm2E - Valor do metro quadrado da edificação



Parágrafo 1º- O valor do metro quadrado de edificação para: casa, construção precária, sala comercial, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja ou especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados), será obtido através de tabela anexa do Código Tributário.

Parágrafo 2º- O valor referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação, a posição, a situação, e a fachada.

Parágrafo 3º- O valor de metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será obtido aplicando-se a fórmula:

$$Vm2E = Vm2TI \times \frac{CAT}{100} \times P \times C \times SIT \times F$$

onde:

Vm2E = Valor do metro quadrado de edificação

Vm2TI = Valor do metro quadrado de tipo de edificação.

$\frac{CAT}{100}$  = Coeficiente corretivo da categoria.

P = Coeficiente corretivo de posição.

C = Coeficiente corretivo de conservação.

SIT = Coeficiente corretivo de situação da construção.

F = Fachada.

Parágrafo 4º- A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivalente a um percentual do valor de metro quadrado de edificação.

I - A obtenção de pontos das informações da edificação é expressa na tabela seguinte:



## TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

## GABARITO PARA AVALIAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

	CASA/SO- BRADO	APTº:	TELHEI- RO	GAL- PÃO	FABRI- CA	LOJA	ESPE- CIAL	CONST. PREC.	SALA COM.
REV. FACHADA									
1- SEM	00	00	00	00	00	00	00	00	00
2- EMBC/REB.	05	05	00	09	08	20	15	05	20
3- CALIÇÃO	05	05	00	12	10	21	16	05	21
4- PINT. IMP.	19	16	00	15	11	23	20	19	23
5- CERÂMICA	21	19	00	19	13	27	23	21	27
6- PEDRA	27	24	00	20	14	28	26	27	28
7- ESPECIAL	27	24	00	20	14	28	26	27	28
ESTRUTURA									
1- ALVENARIA	10	15	08	20	30	20	22	10	20
2- MADEIRA	03	18	04	10	20	10	10	03	10
3- METÁLICA	25	30	12	33	42	26	28	25	26
4- CONCRETO	23	28	12	30	36	24	26	23	24
5- MISTA	20	22	10	31	30	22	20	20	22
COBERTURA									
1- PRECÁRIA	01	00	04	03	00	00	00	01	00
2- T. AMIANTO	06	02	20	11	10	03	03	06	03
3- T. BARRO	07	03	28	13	11	04	03	07	04
4- LAJE	06	02	20	11	10	03	03	06	03
5- ZINCO	09	04	35	16	12	04	03	09	04
6- ESPECIAL	09	04	35	16	12	04	03	09	04
PISO									
1- TERRA	00	00	00	00	00	00	00	00	00
2- TIJ./CIM.	03	03	10	14	12	20	10	03	20
3- CERÂMICA	08	09	20	18	16	25	20	08	25
4- TÁBUA	18	18	27	19	16	26	20	18	26
5- TACO	08	09	20	18	15	25	20	08	25
6- MAT. PLAST.	18	18	27	19	16	26	20	18	26
7- CARPETE	10	11	20	18	15	25	20	10	25
8- ESPECIAL	19	19	29	20	17	27	21	19	27
FORRO									
1- SEM	00	00	00	00	00	00	00	00	00
2- MADEIRA	02	03	02	04	04	02	03	02	02
3- GESSO	03	04	03	05	03	03	03	03	03
4- LAJE	03	04	03	05	05	03	03	03	03
5- CHAPAS	03	04	03	05	03	03	03	03	03
6- ESPECIAL	03	04	03	05	03	03	03	03	03
INST. ELETR.									
1- SEM	00	00	00	00	00	00	00	00	00
2- APARENTE	06	07	09	03	06	07	15	06	07
3- SEMI-EMB.	08	10	14	04	07	08	16	08	08
4- EMBUTIDA	12	14	19	04	08	10	17	12	10
INST. SANIT.									
1- SEM	00	00	00	00	00	00	00	00	00
2- EXTERNA	02	02	01	01	01	01	01	02	01
3- INST. SIMP.	03	03	01	01	01	01	01	03	01
4- INT. COMP.	04	04	02	02	01	02	02	04	02
5- MAIS DE 1	05	05	02	02	02	02	02	05	02



Parágrafo 5º- O coeficiente corretivo de posição será obtido através da seguinte tabela:

POSIÇÃO	COEFICIENTE
ISOLADA	1,00
GEMINADA	0,80
SUPERPOSTA	0,85
CONJUGADA	0,90

Parágrafo 6º- O coeficiente corretivo de conservação será obtido através da seguinte tabela:

CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
NOVA/OTIMO	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
MAU	0,50

Parágrafo 7º- O coeficiente corretivo da situação da construção será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	COEFICIENTE
FRENTE	1,00
FUNDOS	0,90
SOBRELOJA	0,90
SUBSOLO	0,90
GALERIA	1,00

Parágrafo 8º- O coeficiente corretivo da fachada será obtido através da seguinte tabela:

FACHADA	COEFICIENTE
ALINHADA	0,90
RECUADA	1,00

Artigo 6º- Para o cálculo da fração ideal de terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do terreno} \times \text{área da unidade}}{\text{Área total da edificação}}$$



Artigo 7º- Para o cálculo da testada será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da unidade x testada}}{\text{Área total da edificação}}$$

#### DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Artigo 8º- A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

Artigo 9º- O lançamento e a arrecadação do IPTU serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Artigo 10- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de lançamento suplementar;
- II - quando o contribuinte optar pelo pagamento total antes do vencimento do imposto.

#### DO LANÇAMENTO

Artigo 11- Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, será efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado na Prefeitura.

Artigo 12- Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos,



exceto nos casos previstos em lei.

Artigo 13- Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que seja expedida a guia de recolhimento.

Parágrafo único - Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimento, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Artigo 14- Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial tramitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

#### DAS ISENÇÕES

Artigo 15- As isenções de que trata o Código Tributário Municipal serão concedidas, anualmente, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo 1º- Do requerimento deverão contar todos os elementos comprobatórios, necessários à concessão de isenção.

Parágrafo 2º- O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.

Artigo 16- Quando as isenções forem concedidas por tempo determinado, no caso de renovação, o interessado deverá dar entrada de novo requerimento à Prefeitura, até 20 (vinte) dias antes do término do prazo assinalado.

Artigo 17- As isenções não condicionadas as normas estabelecidas pelo Código Tributário poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio de anualidade.

Artigo 18- Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetivou o beneficiário.

#### DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS





Artigo 19- As taxas de serviços TSU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo 11 deste decreto, serão lançadas e arrecadadas em conjunto com o IPTU.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20- As datas de vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1.993 serão as seguintes:

-Cota única = 01.06.93.

1ª. parcela = 01.06.93

2ª. parcela = 01.07.93

3ª. parcela = 01.08.93.

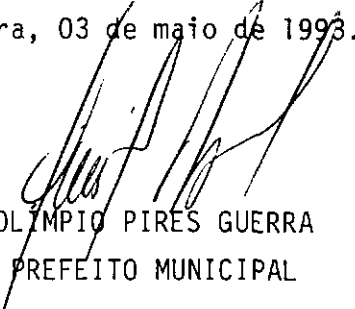
Parágrafo 1º- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 2º- No caso de parcelamento, as parcelas serão indexadas pela Unidade de Referência do Município.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 03 de maio de 1993.

  
OLÍMPIO PIRES GUERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MÁRCIO MAGNO PASSOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.